



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2780, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do município de São Gotardo e adota providências correlatas.

Faço saber que o povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do município de São Gotardo, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo Único. São considerados animais de grande porte:

I – Animais equinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.;

II – Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos, etc.;

III – Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores, tais como avestruzes, emas e etc.

Art. 2º - A apreensão será feita por órgão próprio do município de São Gotardo ou por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente contratada através do devido processo licitatório, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. A competência para fiscalização é da Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do setor de Fiscalização de Posturas.

§2º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

Deiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§3º. O município não terá qualquer responsabilidade pela morte dos animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§4º. Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas não contratadas para este fim pelo município.

§5º. Fica estipulada a multa descrita no §1º no valor de 3 V.B.T. (Valor Básico de Tributação) por animal, a ser paga pelo proprietário ou possuidor dos animais apreendidos.

§6º. Em caso de reincidência de animal do mesmo proprietário, a multa será majorada para o valor correspondente a 2 V.B.T. (Valor Básico de Tributação) por animal, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

Art. 3º - No ato da apreensão, será feita a inspeção visual do animal, com registros fotográficos, e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§1º. O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§2º. Os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário, responsável ou possuidor do animal.

Art. 4º - Após a apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão, quando possível:

- I – A espécie do animal apreendido;
- II – Suas características físicas;
- III – O local e a data da apreensão;
- IV – Assinatura do agente responsável pela apreensão

§1º. Será realizado o registro do animal por tinta, ou outro instrumento hábil a identificá-lo disponível, desde que não acarrete maus-tratos, o qual irá acompanhar a ficha

Deiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

cadastral do animal com os dados de que trata o *caput* deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§2º. No caso de apreensão de animal já portador de mecanismo de identificação, estes serão incluídos na ficha de ocorrência.

§3º. É obrigatório o registro fotográfico do animal no ato da apreensão.

Art. 5º - O prazo máximo de guarda do animal pelo município, para efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, após o qual será levado à leilão, sem qualquer direito do proprietário a indenização e ressarcimento.

§1º. O animal que não for resgatado no prazo previsto no *caput* deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o município a efetuar a respectiva alienação.

§2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e a discricionariedade do Poder Executivo, poderá ser prorrogado o prazo previsto por mais 15 (quinze) dias, sendo devido pelo proprietário todas as despesas despendidas pela Administração Pública Municipal para o acolhimento.

Art. 6º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário, possuidor ou responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas desta lei e decorrente do acolhimento:

I – Taxa de Liberação equivalente a 1 V.B.T. (Valor Básico de Tributação) por apreensão.

II – Despesas de permanência e cuidados de rotina diária, guarda e alimentação, calculados em 1 V.B.T. (Valor Básico de Tributação), por dia e por animal.

§1º. A critério do chefe do Poder Executivo e comprovado, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas desta lei, sendo primária a ocorrência.

§2º. Os valores que forem arrecadados por meio desta lei, pela alienação, multas, taxas ou outras despesas, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

Beira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pelo município, inclusive da multa, a diferença será inscrita em dívida ativa para a cobrança do proprietário, possuidor ou responsável.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar esta lei mediante decreto, naquilo que couber, inclusive no tocante a realização dos leilões dos animais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de junho de 2024.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal